PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 459
Mov. 73

COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná	Nota Técnica 003/2020 - DVIT

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Assunto: IMPUGNAÇÃO – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 16/2020 – ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Trata-se de Nota Técnica quanto à impugnação apresentada pela empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a LP nº 16/2020.

Tem-se que a LP 16/2020 tem por objeto a CONTRATAÇÃO, em modalidade similar ao Pregão na sua forma eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos para prestação de serviços para comunicação de dados e formação de redes privativas e para acesso à Internet, para a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

No dia 16/09/2020 a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encaminhou impugnação referente à LP nº 16/2020 a qual apresentamos as considerações a seguir expostas.

1) EDITAL – ITEM 1.4.

O Edital, em seu item 1.4, dispõe da seguinte redação:

> *1.4. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e o Decreto 8.538/2015, bem como o disposto no art. 143 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e no Decreto Estadual 2.474/2015, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO LOTE ABAIXO RELACIONADO EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SENDO EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP.*
>
> *LOTE 02;*

Nesse sentido, em resumida síntese, alega a Licitante que *"a referida exigência afigura-se restritiva, já quem em nada beneficia esta licitação, que ao contrário a*

Assinado por: **Renan Berzotti Balle** em 17/09/2020 10:33, **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 17/09/2020 10:43. Inserido ao protocolo **15.994.809-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/09/2020 10:28. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ef25a9504857fd5dd13c724b7f104787**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 460
Mov. 73

distância da persecução do menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração pública".

Diz ainda que: "*Além disso, manter o presente edital da forma em que se encontra, é fatalmente muito menos vantajoso à administração pública, representando sem sombra de dúvidas prejuízos, uma vez que às ME/EPP irão praticar preços bem maiores, pois os números de participantes é extremamente limitado, isso quando ocorrer a participação de empresas que comprovem esse enquadramento, que além do prejuízo nos preços que o erário poderá sofrer, não podemos deixar de mencionar a possibilidade de abertura de um novo certame, gerando um custo maior ainda do que estava previsto inicialmente".*

Por fim, após extensa repetição, a Licitante *"requer a determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participar da licitação, com a consequente exclusão das condições restritivas do item 1.4 do edital, mas observando o regime diferenciado para as ME/EPP em conformidade com os artigos 42 a 49 da LC 123/2006"*.

Resposta: Pois bem, a alegação da Licitante quanto à exclusividade de participação para ME/EPP ser restritiva é infundada. Isso, pois, em rápida consulta ao site da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL através do link http://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp?pNumServico=045, obtém-se extensa relação de empresas Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia em todo o território nacional, objeto do Lote 02. Filtrando tal relação apenas para o Estado do Paraná, foram identificadas aproximadamente 372 (trezentas e setenta e duas) Microempresas – ME e 14 (quatorze) Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme ANEXO I da presente Nota Técnica.

Diante de tal informação não há que se falar em restrição de competitividade, tampouco em desvantagem para a Administração no que tange aos preços a serem propostos, visto que a existência de empresas com o enquadramento necessário resta devidamente comprovada.

2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3.1.

O Edital, em seu ANEXO I, dispõe da seguinte redação:

3. DA VIGÊNCIA

Assinado por: **Renan Berzotti Balle** em 17/09/2020 10:33, **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 17/09/2020 10:43. Inserido ao protocolo **15.994.809-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/09/2020 10:28. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ef25a9504857fd5dd13c724b7f104787**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 461
Mov. 73

3.1.A futura CONTRATADA deverá promover a ativação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Nesse sentido, em resumida síntese, alega a Licitante *"que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para ativação dos serviços, é absolutamente INSUFICIENTE, para que as atividades afetas ao fornecimento de equipamentos e/ou componentes, implementação e entrega da solução de rede operante (Link de Internet e MPLS) sejam atendidas por qualquer empresa do segmento, principalmente às licitantes que hoje já não prestem serviços a V.Sas. ou que já não tenham seus acessos instalados nas localidades de prestação de serviços ou muito próximos"*. Por fim, requer *"a ampliação do prazo de ativação dos serviços estipulados no edital para no mínimo 80 (oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviços – OS"*.

Resposta: Tal item já foi objeto de Impugnação/Esclarecimento anterior, o qual foi respondido através da Nota Técnica nº 002/DVIT-2020, com base na manifestação da CELEPAR. Assim, reiteramos o posicionamento da Administração conforme segue.

A Administração entende que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias é suficiente para ativação dos serviços, contados da assinatura do contrato. Além disso, o Edital prevê a possibilidade de revisão dos prazos conforme itens 9.3 (meta 4) e 9.4 do ANEXO I:

9.3 A contratada deverá prover atendimento para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e as metas determinados pela CONTRATANTE. As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas, sendo:

Meta 4: *Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para ativação de serviços,* ***desde de que não haja razão alguma impeditiva, justificada e aceita pela CONTRATANTE, contados a partir da data de formalização do pedido;***

9.4. No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna (quando a mesma for realizada pelo fornecedor) e externa, os prazos serão acordados entre as partes.

Assinado por: **Renan Berzotti Balle** em 17/09/2020 10:33, **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 17/09/2020 10:43. Inserido ao protocolo **15.994.809-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/09/2020 10:28. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ef25a9504857fd5dd13c724b7f104787**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 462
Mov. 73

6 – CONCLUSÃO

Diante das informações aqui contidas a equipe técnica da DVIT entende que a impugnação apresentada pela empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES S/A é totalmente improcedente, não assistindo razão à impugnante quanto a quaisquer alegações.

Atenciosamente,

Ney José Gilberto Maieski Filho
Técnico em Informática

Renan Berzotti Balle
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Tecnologia

Assinado por: **Renan Berzotti Balle** em 17/09/2020 10:33, **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 17/09/2020 10:43. Inserido ao protocolo **15.994.809-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/09/2020 10:28. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ef25a9504857fd5dd13c724b7f104787**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 462a
Mov. 73

Documento: **NotaTecnica003DVITIMPUGNACAOACESSOLINETELECOMUNICACOESS.pdf**.

Assinado por: **Renan Berzotti Balle** em 17/09/2020 10:33, **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 17/09/2020 10:43.

Inserido ao protocolo **15.994.809-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/09/2020 10:28.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
ef25a9504857fd5dd13c724b7f104787.